



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

10.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 43/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP e revoga a Resolução n.º 11/2018, de 12 de Abril, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública.

Resolução n.º 44/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 43/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, aprovado pela Resolução n.º 11/2018, de 12 de Abril, ao abrigo do disposto no artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio aprovar o Regulamento Interno da APIEX,

IP, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio submeter a proposta do Quadro de Pessoal da APIEX, IP à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 11/2018, de 12 de Abril, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 6 de Dezembro de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, IP, abreviadamente designada por APIEX, IP, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede e Representação)

1. A APIEX, IP é uma instituição de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que o exercício das suas actividades o justifique, estabelecer Delegações ou outro tipo de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o Governador da Província em que a Delegação é criada.

2. A representação da APIEX, IP no estrangeiro só é estabelecida quando a natureza da sua actividade assim o exija, mediante autorização do Ministro que superintende a área da

Indústria e Comércio, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas das Finanças, da Administração Estatal e dos Negócios Estrangeiros.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições da APIEX, IP:

- a) O desenvolvimento e implementação de acções com vista à promoção e gestão de processos de realização de investimentos privados ou públicos, de origem nacional ou estrangeira;
- b) A promoção e coordenação de acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das Zonas Económicas Especiais (ZEE's) e Zonas Francas Industriais (ZFI's); e
- c) A promoção das exportações nacionais.

ARTIGO 4

(Competências)

São competências da APIEX, IP:

- a) Propor a definição de políticas específicas no domínio da atracção, promoção e retenção de investimentos nacionais e estrangeiros;
- b) Participar na definição das medidas de política de promoção das exportações;
- c) Identificar, estudar e propor a adopção de medidas económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a promover, encorajar, incentivar e dinamizar o processo de realização de investimentos nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's;
- d) Conceber e apresentar propostas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da legislação sobre investimentos ou com impacto em matéria de investimentos;
- e) Assegurar a recepção, a verificação, o registo e aprovação de propostas de investimentos, bem como a obtenção de pareceres e decisões sobre propostas submetidas e outras solicitações formuladas pelos investidores;
- f) Promover iniciativas de investimentos, divulgar a imagem e potencialidades económicas do País e o clima de atracção, em território nacional, de investimentos nacionais e estrangeiros, dentro e fora do país;
- g) Planificar, promover, coordenar e supervisionar o processo de ordenamento territorial nas ZEE's e ZFI's;
- h) Promover o estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento de projectos nas ZEE's e ZFI's;
- i) Desenvolver acções de acompanhamento e verificação dos processos de implementação e exploração prática dos projectos de investimento autorizados;
- j) Prestar serviços de apoio institucional e de acompanhamento aos investidores nas diferentes fases do investimento;
- k) Manter um conhecimento actualizado dos produtores e exportadores nacionais, bem como das condições de oferta dos bens e serviços exportáveis; e
- l) Organizar actividades promocionais nos mercados externos, entre outras, a preparação de missões comerciais e de programas de contacto, participação em feiras e exposições.

ARTIGO 5

(Tutela)

1. A APIEX, IP é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. No exercício da tutela sectorial compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio:

- a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o Regulamento Interno;
- c) Propor o Quadro de Pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos da APIEX, IP, nas matérias de sua competência;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos da APIEX, IP, nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos da APIEX, IP;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- i) Propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo da APIEX, IP, nos termos previstos na legislação aplicável;
- j) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. No exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área das Finanças:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto nos números 5 e 6 do artigo 73 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho;
- c) Proceder o controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à disposição;
- d) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- f) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos da APIEX, IP:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão de actividades da APIEX, IP, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos orçamentos, e assegurar a respectiva execução;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Elaborar o relatório de actividades;
- d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- f) Aprovar os projectos dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades da APIEX, IP;
- i) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- j) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefe de Departamento Central Autónomo.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da APIEX, IP.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da instituição;
- b) Analisar a contabilidade da APIEX, IP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

- g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a APIEX, IP esteja habilitada a fazê-lo;
- h) Manter a Direcção informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) Propor ao Ministro da tutela financeira e à Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da APIEX, IP;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pela APIEX, IP para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico da APIEX, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) Aferir o grau de resposta dada pela APIEX, IP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela APIEX, IP com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio;
- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela APIEX, IP, bem assim, pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio;
- s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

3. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e da indústria e comércio.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e Indústria e Comércio.

5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

6. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção, em que se aprecia o relatório e a proposta do orçamento.

7. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 9

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta com função de planificação estratégica e coordenação da acção conjunta da instituição, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Coordenar, planificar e controlar as actividades da APIEX, IP, de acordo com as suas atribuições e seu mandato institucional;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências da APIEX, IP e emitir as necessárias recomendações;

- c) Fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades da APIEX, IP;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à prossecução efectiva das atribuições da APIEX, IP;
- e) Propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da promoção de investimentos e exportações, bem como os objectivos de desenvolvimento da APIEX, IP;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem superiormente delegadas.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- e) Delegado Provincial;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área da Economia e Finanças;
- g) Um representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
- h) Um representante do Ministério que superintende a área da Agricultura e Segurança Alimentar;
- i) Um representante do Ministério que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- j) Um representante do Ministério que superintende a área do Mar, Águas Interiores e Pescas;
- k) Um representante do Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia; e
- l) Um representante do Ministério que superintende a área dos Transportes e Comunicações.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Consultivo outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 10

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de coordenação intersectorial em matéria de atracção, fomento e facilitação de investimentos e promoção de exportações.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Garantir a coordenação entre a APIEX, IP e os vários organismos de tutela sectorial com vista à criação de condições necessárias à realização de investimentos no País e promoção das exportações;
- b) Analisar e recomendar a adopção de medidas de política que visem o fomento, encorajamento e dinamização de investimentos e promoção das exportações;
- c) Apreciar e pronunciar-se sobre propostas de leis, decretos e outros diplomas legais relevantes no domínio da promoção e retenção de investimentos e fomento das exportações;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre propostas de projectos de investimento de grande impacto sócio-económico e financeiro, bem como propostas de criação de ZEE's e ZFI's;
- e) Apreciar e pronunciar-se sobre outros assuntos e matérias que lhe sejam submetidos no domínio da promoção de investimentos e fomento das exportações.

3. O Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo Director-Geral e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Divisão;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área da Economia e Finanças;
- e) Um representante do Ministério que superintende a área da Indústria e Comércio;
- f) Um representante do Ministério que superintende a área das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos;
- g) Um representante do Ministério que superintende a área da Agricultura e Segurança Alimentar;
- h) Um representante do Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais e Energia;
- i) Um representante do Ministério que superintende a área dos Transportes e Comunicações;
- j) Um representante do Ministério que superintende a área do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- k) Um representante do Ministério que superintende a área do Turismo;
- l) Um representante do Ministério que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- m) Um representante da Autoridade Tributária de Moçambique;
- n) Um representante do Banco de Moçambique.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho Técnico outros técnicos, de acordo com a matéria a ser abordada, mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Direcção)

1. A APIEX, IP é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral da APIEX, IP:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade no âmbito da administração e gestão interna da instituição;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção, Conselho Técnico e Conselho Consultivo;
- c) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades da APIEX, IP e respectivos relatórios;
- d) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio os planos de actividade e orçamento;
- e) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Mobilizar recursos financeiros necessários à prossecução das atribuições da APIEX, IP e desempenho das suas competências;

- g) Controlar a arrecadação de receitas e a realização de despesas orçamentais necessárias ao seu funcionamento;
- h) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e financeiros da instituição;
- i) Submeter a proposta do Quadro de Pessoal ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, para aprovação pelo órgão competente;
- j) Admitir pessoal e exercer poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado em serviço na APIEX, IP, nos termos da lei;
- k) Nomear e conferir posse aos titulares das unidades orgânicas, de nível central e provincial, Delegados Provinciais, Representantes da APIEX, IP e demais funcionários;
- l) Autorizar a contratação de consultores na área de investimentos e exportações, de acordo as necessidades da instituição, nos termos da legislação aplicável;
- m) Celebrar contratos e outros instrumentos jurídicos necessários à prossecução das atribuições da instituição, nos termos da legislação aplicável;
- n) Aprovar projectos de investimentos, nos termos estabelecidos na legislação sobre investimentos aplicável;
- o) Promover o intercâmbio com organismos congêneres estrangeiros;
- p) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, o Regulamento Interno da APIEX, IP e outras normas;
- q) Submeter ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, os relatórios de actividades desenvolvidas e de prestação de contas da sua gestão;
- r) Submeter a Conta de Gerência da APIEX, IP ao Tribunal Administrativo, de acordo com o estabelecido na lei;
- s) Representar a APIEX, IP em juízo ou fora dele;
- t) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem superiormente delegadas.

ARTIGO 13

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as competências relacionadas com as atribuições da APIEX, IP, que lhe forem delegadas superiormente.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

A APIEX, IP tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Divisão de Gestão de Projectos;
- b) Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais;
- c) Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações;
- d) Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação;
- e) Gabinete de Assessoria Jurídica;
- f) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento de Recursos Humanos;

- i) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- j) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 15

(Divisão de Gestão de Projectos)

1. São funções da Divisão de Gestão de Projectos:

- a) Prestar assistência institucional a potenciais investidores no processo de formulação e apresentação de propostas de investimento;
- b) Verificar a conformidade de propostas de investimento submetidas para análise e aprovação e proceder o seu registo;
- c) Receber e analisar propostas de investimento submetidas para elegibilidade às garantias e incentivos fiscais;
- d) Assegurar a coordenação inter-institucional no processo de avaliação de propostas de investimento;
- e) Receber investidores e prestar-lhes informações relevantes sobre o ambiente de negócios, oportunidades de investimento, legislação económica e de investimentos, bem como as garantias e incentivos fiscais;
- f) Prestar serviços de atendimento e apoio institucional aos investidores, nomeadamente, obtenção de vistos de entrada, registo de empresa, identificação de terra, espaços e instalações, licenciamento de actividades e outras autorizações relevantes para a realização do investimento;
- g) Prestar serviços de assistência aos investidores e exportadores no processo de implementação dos seus projectos;
- h) Realizar acções de acompanhamento e monitoria de projectos autorizados, incluindo a elaboração de relatórios periódicos sobre o processo de sua implementação e exploração das actividades;
- i) Desenvolver acções orientadas à retenção e à expansão dos projectos de investimento autorizados;
- j) Elaborar relatórios e informes periódicos sobre investimentos aprovados e manter o registo actualizado dos mesmos;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Gestão de Projectos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais)

1. São funções da Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais:

- a) Planificar e coordenar o processo de criação, desenvolvimento e gestão de ZEE's e ZFI's;
- b) Promover e supervisionar o processo de ordenamento territorial nas ZEE's e ZFI's;
- c) Coordenar e desenvolver acções de promoção e facilitação de iniciativas de investimentos nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's;
- d) Coordenar a articulação inter-institucional entre a APIEX e organismos de tutela sectorial no processo de estabelecimento, desenvolvimento e gestão de ZEE's e ZFI's;
- e) Propor e desenvolver estratégias conducentes ao estabelecimento de infra-estruturas indispensáveis à criação, desenvolvimento e funcionamento das ZEE's e ZFI's;

- f) Avaliar a tendência dos investimentos e exportações nas ZEE's e ZFI's mantendo actualizada a respectiva base de dados;
- g) Participar no processo de monitoria e acompanhamento da implementação dos projectos de investimento aprovados em regime de ZEE's e ZFI's;
- h) Acompanhar e participar de acções de inspecção periódica aos empreendimentos em regime de ZEE's e ZFI's realizadas pelos organismos de tutela sectorial e elaborar os respectivos relatórios;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações)

1. São funções da Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações:

- a) Promover a imagem do País, as potencialidades económicas e oportunidades de investimento e exportações;
- b) Identificar e promover o potencial exportável com vista a projectar a imagem do País como um produtor de qualidade;
- c) Participar na promoção de políticas de produção com vista ao aumento e a diversificação das exportações;
- d) Realizar acções de *marketing* e desenvolver iniciativas de promoção de investimentos e exportações;
- e) Coordenar e organizar a participação da APIEX, IP em feiras, exposições, missões comerciais e outros eventos promocionais, no País e no exterior;
- f) Coordenar a produção e edição das publicações da APIEX, IP, bem como de material promocional e informação económica sectorial relevante, com vista a promover e divulgar de forma proactiva a imagem e potencialidades económicas do País;
- g) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da APIEX, IP, publicitando os seus serviços e actividades;
- h) Organizar e publicar material promocional e de *marketing* sobre as potencialidades económicas, oportunidades de investimento e da oferta exportável;
- i) Disponibilizar produtos e serviços de informação relevantes para os investidores e exportadores;
- j) Coordenar a divulgação de informação relevante aos meios de comunicação social sobre matérias específicas do âmbito das atribuições da instituição;
- k) Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Promoção de Investimentos e Exportações é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação)

1. São funções da Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação:

a) No domínio de Estudos e Planificação:

- i) Sistematizar as propostas de Plano Económico e Social, e programa de actividades anuais da APIEX, IP;

- ii) Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento do sector a curto, médio e longos prazos;
- iii) Elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazos e os programas de actividades da instituição;
- iv) Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;
- v) Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
- vi) Coordenar a monitoria e avaliação periódica da implementação dos planos de actividades da instituição e respectivos relatórios;
- vii) Elaborar as propostas de relatórios de avaliação do Plano Económico e Social, e programa de actividades anuais da instituição;
- viii) Elaborar e propor políticas, estratégias e medidas que assegurem a atracção e retenção do investimento e promoção de exportações;
- ix) Identificar e propor medidas técnicas, económicas, legais, administrativas e financeiras com vista a promover, facilitar e dinamizar investimentos;
- x) Realizar acções de identificação e promoção de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos diversos sectores de actividades económicas no País;
- xi) Avaliar as tendências nacionais e internacionais na área de investimentos e exportações;
- xii) Identificar e promover oportunidades de negócios e parcerias entre empresas nacionais e estrangeiras no âmbito das ligações empresariais, com particular ênfase em projectos de grande dimensão;
- xiii) Promover ligações empresariais entre empresas nacionais e estrangeiras para adição de valor aos produtos primários nacionais e integração do conteúdo local, bem como o desenvolvimento de *clusters*;
- xiv) Elaborar estudos sectoriais e compilar informação sobre o potencial de oportunidades de investimentos e de negócios, bem como a oferta exportável;
- xv) Avaliar relatórios nacionais e internacionais sobre o ambiente de negócios e competitividade e propor medidas para a sua melhoria;
- xvi) Realizar pesquisas e estudos em todos domínios de intervenção da instituição, com particular ênfase sobre tendências do investimento e exportações a nível global, regional e nacional;
- xvii) Elaborar estudos de mercado e de viabilidade técnica, económica e financeira de projectos de investimento em sectores prioritários de actividade económica;
- xviii) Identificar projectos de investimento concretos e bancáveis em todo o País e produzir os respectivos cadernos de oportunidades de investimento e o potencial de oferta exportável;
- xix) Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio da Cooperação:

- i) Propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- ii) Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- iii) Promover a adesão, celebração e implementação de Convenções e acordos internacionais;

- iv) Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- v) Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições e competências da instituição;
- vi) Coordenar e promover as relações de cooperação entre a APIEX, IP e outras instituições congéneres, visando o intercâmbio de conhecimento em matéria de promoção de investimentos e exportações;
- vii) Sistematizar e propor prioridades de cooperação internacional no âmbito da facilitação e promoção de investimentos e exportações;
- viii) Desenvolver e manter actualizada uma base de dados sobre oportunidades de parceria e cooperação entre a APIEX, IP e instituições congéneres, áreas de interesse e acções em curso ou programadas para promover a cooperação;
- ix) Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

3. A Divisão de Estudos, Planificação e Cooperação é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Gabinete de Assessoria Jurídica)

1. São funções do Gabinete de Assessoria Jurídica:
 - a) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
 - b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
 - c) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
 - d) Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da instituição e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
 - e) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
 - f) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
 - g) Analisar e dar forma jurídica aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
 - h) Elaborar propostas de diplomas legais, contratos, memorandos, protocolos, acordos e outros instrumentos jurídicos relevantes para actividades da instituição;
 - i) Compilar e manter actualizado o registo da legislação nacional e internacional relevante para a prossecução efectiva das atribuições da instituição;
 - j) Elaborar estudos, pareceres e informação de natureza jurídica;
 - k) Participar em processo de negociação de acordos e outros instrumentos jurídicos relevantes no domínio da promoção de investimentos e exportações;
 - l) Participar em actividades de divulgação da legislação do sector, em coordenação com os órgãos competentes;
 - m) Apoiar o Director-Geral na representação da instituição em juízo;
 - n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Assessoria Jurídica é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:
 - a) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas, administrativas e financeiras que regulam as actividades da APIEX, IP;
 - b) Realizar inspecções e auditorias às unidades orgânicas da APIEX, IP, incluindo as Delegações e Representações, para avaliar o cumprimento das normas e regulamentos que regem as actividades da instituição;
 - c) Analisar o processo de execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis;
 - d) Acompanhar e controlar com regularidade, de acordo com procedimentos aplicáveis, o cumprimento da execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da APIEX, IP;
 - e) Propor ao órgão competente, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos internos e normas de funcionamento da instituição;
 - f) Apoiar na identificação, análise e avaliação de riscos financeiros na instituição;
 - g) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Conta de Gerência;
 - h) Emitir parecer sobre o funcionamento, organização e eficiência dos serviços, bem como outras matérias do âmbito das atribuições e competências da APIEX, IP;
 - i) Elaborar e actualizar o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e outros instrumentos aplicáveis no âmbito do controlo interno;
 - j) Participar no processo de implementação do subsistema de controlo interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
 - k) Avaliar a regularidade da gestão orçamental, financeira e patrimonial da instituição;
 - l) Apoiar na melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco e controlo interno, garantindo a conformidade legal e regulamentar das acções da APIEX, IP;
 - m) Assegurar a coordenação e articulação com as equipas técnicas destacadas para a realização de auditorias externas na instituição;
 - n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) *No domínio da Administração:*
 - i) Administrar os bens patrimoniais da APIEX, IP, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Governo e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - ii) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
 - iii) Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;

- iv) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituição;
- v) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentos da instituição;
- vi) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
- vii) Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- viii) Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
- ix) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
- x) Recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na instituição;
- xi) Recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela instituição;
- xii) Garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
- xiii) Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio das Finanças:

- i) Elaborar a proposta do orçamento da APIEX, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- ii) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- iii) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da instituição e prestar contas às entidades interessadas;
- iv) Elaborar os balanços periódicos da execução orçamental e submeter ao Director-Geral;
- v) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento para submissão ao Ministro das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- vi) Elaborar o relatório anual de contas da APIEX, IP e submeter às entidades competentes;
- vii) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
- viii) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- ix) Emitir parecer sobre operações financeiras a serem efectuadas pela APIEX, IP;
- x) Garantir que todas operações financeiras da APIEX, IP estejam devidamente registadas na contabilidade;
- xi) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção as demonstrações financeiras periódicas e anuais da APIEX, IP;
- xii) Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos e manter actualizada a respectiva base de dados;
- f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com deficiência;
- i) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- k) Gerir o sistema de carreiras, remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Elaborar propostas dos qualificadores das carreiras profissionais específicas da APIEX, IP;
- m) Coordenar acções de assistência social aos funcionários e agentes do Estado na instituição;
- n) Elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição;
- o) Coordenar e globalizar os processos de formulação e de execução de estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- p) Planificar e promover a realização de estudos colectivos de legislação do sector, bem como de outros documentos orientadores dos procedimentos e práticas vigentes na administração pública;
- q) Garantir a implementação do *e-CAF* na instituição e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições do Estado;
- r) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
- b) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;
- c) Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para a instituição;

- d) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores, equipamentos informáticos e infra-estrutura tecnológica da instituição;
- e) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) Promover trocas de experiência sobre o acesso e utilização de novas tecnologias de comunicação e informação;
- h) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição;
- i) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da instituição;
- j) Promover o desenvolvimento, modernização e aperfeiçoamento de tecnologias de comunicação e informação da instituição;
- k) Assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicação afecta à instituição, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- l) Executar os procedimentos de segurança, verificação e manutenção, necessárias ao bom funcionamento da infra-estrutura tecnológica e aplicações existentes;
- m) Elaborar planos de formação internos para o incremento de conhecimentos informáticos dos funcionários da instituição;
- n) Prestar assistência aos funcionários da instituição para uma melhor utilização do equipamento e dos sistemas informáticos e de comunicação;
- o) Promover e propor a formação dos recursos humanos na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
- p) Garantir a manutenção regular e preventiva do equipamento de informática e propor procedimentos para seu acesso, utilização e segurança;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:
 - a) Coordenar todas as fases do ciclo de contratação, desde a planificação até a recepção de obras, bens ou serviços, bem como a execução pontual do contrato;
 - b) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da instituição e desenvolver o respectivo plano anual;
 - c) Elaborar documentos de concursos, bem como coordenar a gestão e execução dos processos de contratação;
 - d) Assistir aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legais em concursos públicos abertos pela instituição;
 - e) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - g) Manter adequada informação sobre a execução e cumprimento efectivo dos contratos;

- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Delegações Provinciais e Representações

ARTIGO 25

(Delegações Provinciais)

1. As Delegações Provinciais são representações da APIEX, IP de nível provincial, cuja criação e extinção compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2 do presente Estatuto Orgânico.

2. A Delegação é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais:

- a) Coordenar as actividades da APIEX, IP a nível da província;
- b) Garantir a coordenação dos processos de realização de investimentos nacionais e estrangeiros, a nível local, bem como a promoção de exportações;
- c) Assegurar a facilitação e celeridade na prestação de serviços de apoio institucional e de acompanhamento aos potenciais investidores;
- d) Desenvolver acções no domínio do fomento e atracção de investimentos, incluindo a monitoria e expansão de projectos de investimento aprovados;
- e) Coordenar e desenvolver acções de promoção e facilitação de iniciativas de investimento nacionais e estrangeiros nas ZEE's e ZFI's a nível provincial;
- f) Estabelecer a ligação entre a APIEX, IP e os Governos Provinciais e outras entidades locais e do poder local no âmbito das atribuições da instituição;
- g) Garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento da APIEX, IP, a nível da província, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo;
- h) Elaborar relatórios e informes periódicos sobre os investimentos aprovados e manter o registo actualizado dos mesmos;
- i) Prestar apoio institucional e orientação aos exportadores nacionais e promover o potencial exportável da província;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 27

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial da APIEX, IP:

- a) Dirigir a Delegação Provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;

- c) Submeter à aprovação do Director-Geral da APIEX, IP o plano de actividades da Delegação Provincial e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) Gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) Promover, a nível da província, iniciativas orientadas ao fomento, atracção de investimentos e promoção de exportações;
- f) Divulgar as oportunidades de investimento e potencialidades económicas da província;
- g) Coordenar a elaboração de informações e dados estatísticos sobre tendência de investimentos e exportações, a nível da província;
- h) Representar a APIEX, IP junto dos Governos Provinciais, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da promoção de investimentos e exportações;
- i) Convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- j) Exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação;
- k) Exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 28

(Representações)

1. A APIEX, IP pode estabelecer Representações de nível local, cujas actividades são desenvolvidas em articulação com as Delegações Provinciais.

2. A Representação da APIEX, IP no exterior é estabelecida em função das necessidades e imperativos de trabalho nos mercados alvos de intervenção.

3. O Representante da APIEX, IP tanto a nível local como no exterior é nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Subordinação)

1. O Delegado Provincial subordina-se ao Director-Geral da APIEX, IP, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e os Governos Provinciais, nos termos da lei.

2. A Representação da APIEX, IP no exterior subordina-se administrativa, funcional, financeira, patrimonial e metodologicamente ao Director-Geral da APIEX, IP, sendo em matéria de representação do Estado no exterior subordinada à missão diplomática ou consular do país em que esteja localizada.

ARTIGO 30

(Estrutura das Delegações)

A estrutura das Delegações Provinciais consta do Regulamento Interno da APIEX, IP e do Estatuto-tipo das Delegações Provinciais.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Regime de Pessoal

ARTIGO 31

(Receitas)

Constituem receitas da APIEX, IP:

- a) As dotações, participações e subvenções que lhe sejam atribuídas pelo Estado e outras pessoas

colectivas de direito público, incluindo as verbas afectas ao fomento das exportações;

- b) As taxas cobradas pela prestação de serviços nos termos legais;
- c) As receitas resultantes da participação na gestão de empreendimentos económicos, incluindo Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais;
- d) Os donativos, subsídios e financiamentos feitos por pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira;
- e) Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato lhes sejam atribuídos.

ARTIGO 32

(Canalização e repartição da receita)

1. A APIEX, IP deve canalizar para a Conta Única do Tesouro, a totalidade da receita arrecadada, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.

2. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a receitação, devolve a APIEX, IP, a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos a definir por Despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira.

3. A devolução da receita, referida no número anterior, é efectuada mediante requisição/registo de necessidades no e-SISTAFE.

ARTIGO 33

(Despesas)

Constituem despesas da APIEX, IP:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento no cumprimento das atribuições e competências que lhe são confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de equipamentos, imóveis e outros bens e serviços inerentes ao exercício das suas atribuições e competências;
- c) Os custos que resultam da formação e gestão do seu pessoal.

ARTIGO 34

(Planos e orçamentos)

1. Os planos de actividade da APIEX, IP e respectivo orçamento anual devem estar compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial até 30 de Julho de cada ano.

2. A APIEX, IP elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. Os relatórios e contas de execução orçamental da APIEX, IP acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização são submetidos trimestralmente à aprovação dos Ministros de tutela sectorial e financeira.

4. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio submeter o plano de actividades e orçamento da APIEX, IP, até 31 de Agosto, ao Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 35

(Património)

1. Constitui património da APIEX, IP a universalidade de bens, direitos e obrigações de conteúdo económico.

2. Os bens patrimoniais da APIEX, IP devem constar de inventários elaborados anualmente devidamente organizados e actualizados nos termos da legislação aplicável sobre a matéria.

ARTIGO 36

(Regime de Pessoal)

O pessoal da APIEX, IP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, salvo excepções previstas no n.º 2 do artigo 56 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho.

ARTIGO 37

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal da APIEX, IP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabela diferenciada em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública.

2. As remunerações do Director-Geral e Director-Geral Adjunto obedecem ao regime e critérios estabelecidos pelos Qualificadores Profissionais de Funções Específicas de Institutos, Fundações e Fundos Públicos.

Resolução n.º 44/2019

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, abreviadamente designado por CEDSIF, IP, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área de finanças aprovar o Regulamento Interno do CEDSIF, IP, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área de finanças submeter à aprovação do órgão competente, a proposta de Quadro de Pessoal do CEDSIF, IP, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 28 de Outubro de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP, abreviadamente designado por CEDSIF, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Objecto e âmbito)

O CEDSIF, IP, tem por objecto prover serviços de modernização e de sistemas de informação de Gestão de Finanças Públicas e complementares, a todos órgãos e instituições do Estado, incluindo as autarquias locais e os órgãos de governação descentralizada.

ARTIGO 3

(Sede e Representações)

O CEDSIF, IP, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justificar, criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação em território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área de finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do CEDSIF, IP:

- a) prestação, no âmbito do Sistema da Administração Financeira do Estado, de serviços de modernização dos processos e, com exclusividade, a gestão das tecnologias de informação de suporte, bem como o provimento das respectivas soluções e de competências para sua gestão e operacionalização;
- b) prestação de serviços de modernização de processos, gestão das tecnologias de informação e provimento das respectivas soluções em áreas complementares à gestão de Finanças Públicas, bem como em outros domínios de negócio para rentabilização da sua capacidade institucional;
- c) prestação de serviços especializados no domínio da formação e aperfeiçoamento profissional em matérias de Finanças Públicas e de operacionalização de sistemas de suporte e/ou complementares;
- d) prestação de serviços de processamento de informação de negócio no âmbito da combinação de dados de uma ou várias fontes de informação para a geração de eventos e acções relevantes para o benefício do negócio;
- e) prestação de serviços de transferência electrónica de dados para entidades do sector público e privado;
- f) administração dos aspectos de segurança dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação sob sua responsabilidade;
- g) aquisição, registo, gestão e alienação do património de bens e de direitos de propriedade intelectual do CEDSIF, IP;